



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2015**

**ESTABELECE NOVA ALÍQUOTA DO CUSTO NORMAL DE EQUILÍBRIO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARIACICA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, de competência da Prefeitura Municipal e suas autarquias, passará a vigorar sobre o percentual de 11,78% a.m. (onze vírgula setenta e oito por cento ao mês).

**Parágrafo único.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 2º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado no mês de dezembro de 2014, podendo ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores.

**Art. 4º** Ficam revogados a Lei Complementar nº. 49, de 23 de dezembro de 2013, e o inciso XII, do artigo 45, da Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 5º** Os efeitos do artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 27 de maio de 2015, ficam retroagidos a data de 24 de julho de 2014.

Cariacica - ES, 17 de setembro de 2015.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

